ARTIGO 2o:- Vencido o prazo estipulado no "caput" do artigo anterior, os créditos de tributos, inclusive acordos judiciais, serão corrigidos desde a última atualização até o prazo do pagamento pela variação acumulada neste período, segundo os índices do IGPM/FGV, voltando, posteriormente, a serem corrigidos na forma original.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos á partir de 1o. de agosto de 1.994. revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (09.08.1994).

LEI No. 176, DE 10 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular no tocante a "sacadas" e "avanços" construídos sobre vias e logradouros públicos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- As edificações irregulares no tocante a "sacadas" e "avanços" construídos nos espaços aéreos de vias e logradouros públicos, desde que situadas à partir do primeiro pavimento ou do pavimento superior, que estejam concluídas ou que possuam projetos aprovados e ou protocolados nesta Prefeitura Municipal até 30 de junho de 1994, poderão ser regularizadas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade, desde que não causem prejuízo a circulação de transeuntes ou a equipamentos públicos e que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitalidade.

PARÁGRAFO 1o:- Os proprietários e ou possuidores a qualquer título de edificações irregulares no tocante a "sacadas" e "avanços", terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entrada em vigor desta lei, para suas regularizações, devendo, neste caso, apresentar no setor competente da Prefeitura Municipal um projeto complementar da referida construção.

PARÁGRAFO 2o:- As edificações irregulares no tocante a "sacadas" construídas sobre vias e logradouros públicos, que já possuam até 30 de junho de 1.994, projetos aprovados e "Habite-se" expedido pela Prefeitura Municipal, ficam automaticamente regularizadas pela entrada em vigor desta lei.

ARTIGO 2o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (10.08.1994).

LEI No. 177, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre ações de Vigilância Sanitária a serem exercidas no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

193/94 e 260/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- As ações de Vigilância Sanitária a serem exercidas no Município, visando a defesa e promoção da saúde, regem-se por esta lei.

ARTIGO 2o.:- A Prefeitura, a partir da promulgação da presente lei, passa a ter competência para executar as ações de Vigilância Sanitária constantes do Anexo I.